



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.332, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.977 - :

(Dispõe sobre cessão remunerada de ambulâncias e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ambulâncias municipais e respectivos motoristas, para transporte de pacientes, mediante remuneração.

§ Único - A remuneração de que trata este artigo será arbitrada pelo Executivo, através de Decreto a ser baixado.

Artigo 2º - A medida de que trata o artigo anterior não se aplica às pessoas comprovadamente desprovidas de recursos, a critério da Municipalidade.

Artigo 3º - Nos casos de comprovada urgência e risco de vida, a cessão deverá ser independente de sindicância de comprovação de posse para pagamento.

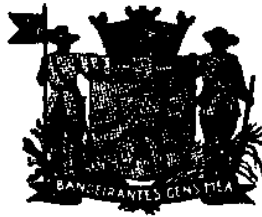
§ Único - A sindicância de averiguação de posse para os casos descritos neste artigo, deverá se processar logo imediatamente posterior ao atendimento, feita à indicação do responsável pelo pagamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 30 de setembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ARGEU BATALHA.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/ LEI Nº 2.332/77 - FLS. 02 - :

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de setembro de 1.977.


COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO